

LEI MUNICIPAL Nº 53/81, DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SERVIÇO TELEFÔNICO, CONSTRUÇÃO E DOAÇÃO DE PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO; CONSTRUÇÃO DE CUBÍCULO DE RÁDIO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica o Prefeito Municipal de Espera Feliz, autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG - e/ou TELEFÔNICA DE CARATINGA S.A. - TECASA - para implantar novo serviço de telefonia no Município.

ART. 2º Poderá o Poder Executivo Municipal adquirir e doar a TELEMIG e/ou a TECASA, um terreno urbano destinado à construção da estação telefônica local, conforme indicação da donatária.

ART. 3º Poderá ainda, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, construir o prédio da futura estação telefônica local, no terreno para tal fim doado na forma do Art. 2º desta Lei, obedecendo a planta e especificação da TELEMIG.

ART. 4º Poderá, também, a Prefeitura Municipal, permutar com o proprietário do terreno a ser doado à TELEMIG e/ou TECASA, imóveis de propriedade da municipalidade.

ART. 5º Poderá, a Prefeitura Municipal, além do acima exposto, providenciar a construção do cubículo, destinado ao equipamento de rádio, onde for especificado pela TELEMIG, bem como, caso seja necessário, construir a entrada de acesso ao referido local.

ART. 6º Concede-se à TELEFÔNICA CARATINGA S/A - TECASA - à TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG - ou a sua sucenora, isenção dos Impostos Municipais, enquanto operarem os serviços de telefonia do Município.

ART. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, dispor de verba até a importância de CR\$ 1.000.000,00 - UM MILHÃO DE CRUZEIROS.

ART. 8º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 09 de OUTUBRO DE 1981.

Dr. João Filho
Dr. João Filho

PREFEITO MUNICIPAL

OF. ADMINISTRATIVO